



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 17/92

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte emenda:

- ARTIGO 1º - O artigo 21, que cuida da perda do mandato, fica acrescido do seguinte inciso:
- VII - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses:
- a - pena de reclusão, superior a dois anos, sem direito a fiança.
 - b - condenação por crimes hediondos; contra a administração pública; peculato; estelionato; furto; roubo; assalto; estupro; contra os costumes ou qualquer outra prática de crime considerado infamante.
- ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 20 de maio de 1992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Eduardo Homse
Vice-Presidente

Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

Dermival Paçu Santana
2º Secretário